

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Preparação e confeção de carnes, aves e caça	50	50	2
		Preparação e confeção de massas base, recheios, cremes e molhos de pastelaria.	50	50	2
		Preparação e confeção de pastelaria de sobremesa	50	50	2
		Controlo de custos na restauração	50	50	2
<i>Total</i>			525	525	21

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
 Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
 Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
 Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
 Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208994617

Despacho n.º 11449/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do Despacho n.º 13264/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, na Ocupacional — Explicações e Formação Profissional, L.^{da}, com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

2 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação

Ocupacional — Explicações e Formação Profissional, L.^{da}

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

3 — Área de formação em que se insere

481. Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

O/A Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação é o/a profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de tecnologia e programação de sistemas de informação.

5 — Referencial de competências a adquirir

Construir aplicações informáticas de gestão de sistemas de informação.

Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respetivos sistemas de informação.

Implementar sistemas de informação baseados em tecnologias Web, através da utilização de sistemas de computação clássicos e de dispositivos móveis, designadamente telemóveis e PDA.

Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações (ERP, CRM, logística, etc.).

Conceber arquiteturas de integração de sistemas.

Selecionar as vias de solução tecnológica mais adequadas e as ferramentas a que poderão recorrer, em cada situação concreta.

6 — Plano de Formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Línguas e literatura materna 222. Línguas e literaturas estrangeiras 461. Matemática	Língua portuguesa	75	50	3
		Língua inglesa	75	50	3
		Matemática	75	50	3
		<i>Subtotal</i>	225	150	9

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Tecnológica	481. Ciências informáticas	Empresa — estrutura e funções	37,5	25	1,5
		Arquitetura de hardware	37,5	25	1,5
		Sistemas de informação — Fundamentos	37,5	25	1,5
		Sistemas de informação — Conceção	37,5	25	1,5
		Engenharia de software	37,5	25	1,5
		Bases de dados — Conceitos	37,5	25	1,5
		Bases de dados — Sistemas de Gestão . . .	37,5	25	1,5
		Criação de estruturas de bases de dados . .	37,5	25	1,5
		Programação em SQL	37,5	25	1,5
		Programação — Algoritmos	37,5	25	1,5
		Programação de computadores — Estrutu- rada.	75	50	3
		Programação de computadores — Orientada a objetos.	75	50	3
		Programação para a WEB — Cliente	75	50	3
		WEB — Hipermédia e acessibilidade	37,5	25	1,5
		WEB — Ferramentas multimédia	37,5	25	1,5
		Programação para a WEB — Servidor	75	50	3
		Redes de comunicações de dados	37,5	25	1,5
		Segurança em sistemas informáticos	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos open source	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos servidor	37,5	25	1,5
		Integração de sistemas de informação — Con- ceitos.	37,5	25	1,5
		Integração de sistemas de informação — Tec- nologias e níveis de integração.	75	50	3
		Integração de sistemas de informação — Fer- ramentas.	37,5	25	1,5
		Acesso móvel a sistemas de informação . . .	75	50	3
		Planeamento e gestão de projetos de sistemas de informação.	37,5	25	1,5
		Projeto de tecnologias e programação de sis- temas de informação.	75	50	3
Subtotal			1 237,5	825	49,5
Em Contexto de Trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
		Total	1 862,5	1 375	74,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4, preferencialmente na área de Ciências Informáticas;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluíam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos	15/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	30

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna	Língua portuguesa — técnicas de escrita . . .	75	50	3
		Língua portuguesa — comunicação empre- sarial.	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua inglesa — e-marketing	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Tecnológica	482. Informática na ótica do utilizador 481. Ciências informáticas	Informática — noções básicas	75	50	3
		Tipologia de Redes	37,5	25	1,5
		Protocolos de Redes — Instalação e Configuração	75	50	3
		Análise de Sistemas de Informação	75	50	3
		Algoritmos	37,5	25	1,5
		Linux — Instalação e Configuração	37,5	25	1,5
		Linux — administração	75	50	3
		<i>Total</i>	637,5	425	25,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
 Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
 Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
 Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
 Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208994755

Despacho n.º 11450/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do ministro da tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do Despacho n.º 13264/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão e Produção de Pastelaria, na Urbe — Consultores Associados, com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

2 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação

Urbe — Consultores Associados

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Gestão e Produção de Pastelaria

3 — Área de formação em que se insere

811. Hotelaria e Restauração

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Gestão e Produção de Pastelaria

O/A Técnico/a Especialista em Gestão e Produção de Pastelaria é o/a profissional que planifica, dirige e coordena os trabalhos de pastelaria e colabora com o serviço de Food & Beverage na estruturação de ementas e no processo de cálculo de custos, bem como confecciona bolos e outros produtos de pastelaria, de confeitaria e de geladaria, pão e produtos similares de padaria de qualidade superior, aplicando novos equipamentos de produção, novos produtos e novos processos de confeção.

5 — Referencial de competências a adquirir

- Organizar e coordenar a secção de pastelaria/padaria, garantindo a aplicação das técnicas de produção alimentar;
- Confeccionar produtos de pastelaria e de padaria de qualidade superior;
- Colaborar na estruturação de menus de pastelaria e proceder ao cálculo de custos associados, em colaboração com o serviço de gestão de Food & Beverage;
- Colaborar na gestão comercial do serviço de Food & Beverage, garantindo a qualidade do serviço e a orientação para o cliente.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e literaturas estrangeiras. 347. Enquadramento na organização/empresa.	Língua inglesa	75	50	3
		Regras e protocolo empresarial	38	25	1,5
		Iniciativa empresarial e empreendedorismo	38	25	1,5